**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 656, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Cria o Programa Municipal incremento à produção, de incentivo ao Produtor Rural; às Agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário –**PRORURAL, no âmbito do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”.*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saberque a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa municipal de incentivo ao Produtor Rural; às Agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário, desde que instalados ou venham a se instalar no município de Deodápolis/MS, para incremento da produção municipal rural – PRORURAL.

**Art. 2º** O PRORURAL tem como objetivo geral promover o desenvolvimento econômico e social do Município através do fortalecimento do setor produtivo primário do Município e das atividades industriais ou de serviços relacionadas a este setor através da concessão de diversos incentivos pelo Município e do estímulo ao aprimoramento tecnológico e à diversificação; com foco especial no fortalecimento da agricultura e da agroindústria, promovendo o fortalecimento econômico e social das comunidades rurais, o aumento da renda familiar, a inclusão produtiva da mão de obra e o estímulo ao empreendedorismo e ao associativismo, dessa forma melhorando a qualidade de vida e a auto estima das famílias e fixando-as no campo.

**Art. 3º** O PRORURAL tem como objetivos específicos:

I – o aumento da produtividade das propriedades rurais;

II – o estímulo específico ao setor de hortifruticulturas, buscando sua expansão e fortalecimento no Município;

III- o aumento e a diversificação da produção pecuária, oportunizando melhoria genética dos rebanhos, com maior produção de carne, leite e seus derivados;

III – o apoio à preparação do terreno, como instrumento de apoio às atividades produtivas;

IV – o apoio a manutenção das estradas internas de propriedades rurais facilitando a produção e o seu escoamento;

V – o apoio a realização de terraplanagem e curvas de nível;

VI – o apoio ao desenvolvimento agroindustrial;

VII – a concessão de incentivos para a implantação e implementação de grupos de produção de culinária regional, relacionados prioritariamente a mão de obra da agricultura familiar, através das associações ou cooperativas rurais do Município;

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos previstos no artigo 3º, são estabelecidos os seguintes meios e instrumentos destinados ao incremento da produção rural:

I - oportunizar aos produtores os meios materiais necessários à exploração e manutenção da propriedade rural, tornando-as sempre produtiva, com geração de renda e receita tributária, cumprindo, assim, sua função social;

II – disponibilização de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades decorrentes das atividades rurais e urbanas, especialmente da agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura e piscicultura e sericicultura;

III – garantia de atendimento de acordo com a demanda e nas épocas adequadas, a fim de assegurar o desenvolvimento normal das atividades e produção rural, garantindo o incremento do resultado final da produção;

IV – disponibilização de máquinas e equipamentos destinados a instalação e modernização de agroindústrias, cooperativas, associações e entidades agrícolas no Município.

**Art. 5º** Para executar o PRORURAL fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prestar serviços de terraplanagem de áreas destinadas à construção de galpões, aviários, estábulos e outras infraestruturas necessárias à expansão das atividades mencionadas nesta lei com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos serão custeadas pelos beneficiários.

II – distribuição de forma gratuita de calcário para correção do solo, aos produtores da agricultura familiar, as despesas com frete correrão por conta do próprio beneficiado;

III- colaborar na abertura e conservação de acessos internos da propriedade à área destinada às produções de que trata esta Lei, para facilitar o escoamento da produção, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos deverão ser custeadas pelos proprietários beneficiados;

IV – ceder equipamentos necessários (trator, terraceador e outros) para a implantação de curvas de nível, desde que as despesas com combustível corram por conta do proprietário/produtor rural;

§1º. Os benefícios previstos nos incisos I, II e III deste artigo somente serão concedidos aos pequenos produtores rurais que explorem economicamente suas propriedades, nos limites territoriais do Município de Deodápolis–MS que detenham propriedades cuja somatória de suas áreas não ultrapasse 30 (trinta) hectares; bem como às entidades (associações de produtores - por glebas) e cooperativas agrícolas.

§2º. A condição de proprietário rural que explora economicamente a propriedade localizada no Município de Deodápolis será comprovada por meio da apresentação do talão de produtor, onde esteja registrada a venda de produtos agrícolas e/ou de animais ou seus derivados.

§3º As despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos nos incisos I e II do presente artigo correrão por conta do proprietário/produtor rural;

§4º As prestações de serviços com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, referidas no inciso I, II e III deste artigo abrangem os veículos e as máquinas integrantes do parque viário municipal, tais como tratores de esteira, retro escavadeiras, moto niveladoras, retro-simples, caminhões, tratores agrícolas e similares e corretivos de solo;

§5º. Os benefícios previstos nos incisos I deste artigo poderão ser concedidos às entidades (associações de produtores - por glebas, etc) cooperativas agrícolas e agroindústrias de pequeno porte, instaladas ou que pretender se instalar nesse Município.

**Art. 6º.** Para obter os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 5º desta lei, o interessado deverá solicitá-lo, antecipadamente, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal *de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*, para fins de autorização e agendamento dos serviços a serem realizados.

§1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I- Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel Rural;

II- RG e CPF do proprietário interessado;

III- Talão de produtor rural no Município de Deodápolis-MS, ou documento equivalente;

IV – comprovação de incremento da produção através de declaração, apresentação de projetos de expansão da produção e documentos comprobatórios.

§2º. O deferimento dos pedidos do fornecimento de horas/máquina será limitado a 02 (duas) vezes ao ano, por beneficiário.

§3º. O atendimento será prestado sempre pela ordem cronológica de ingresso dos requerimentos e seus anexos, no protocolo da Secretaria Municipal *de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*, respeitadas as premências e urgências que o Município deferir.

**Art. 7º** Para obter os incentivos de que trata o inciso §5º do artigo 5º desta lei, o interessado deverá solicitá-lo, antecipadamente, em requerimento dirigido à *Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira*, para análise e encaminhamento, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia autenticada do Estatuto atualizado da entidade;

II- Cópia autenticada da ata de eleição da última diretoria;

III- inscrição válida no CNPJ;

IV – Declaração da entidade de interesse e capacidade de realização dos grupos de produção e cumprimento de todos os dispositivos previstos no artigo 5º desta lei.

**Art. 8º** A prestação de serviços aos produtores rurais, com equipamentos e maquinários de propriedade do Município previstas no Art. 5º da presente lei, será realizada sempre através de servidores municipais, observando-se:

I – Prioridade no atendimento às necessidades públicas;

II- Disponibilidade de equipamentos e a possibilidade de atendimento;

III – protocolo do requerimento junto à Secretaria Municipal *de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*;

IV– Análise e encaminhamento pela Secretaria Municipal *de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*;

V - aprovação dos requerimentos pela *Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira*;

VI - execução e acompanhamento dos serviços pelas Secretaria Municipal *de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*;

VII – enquadramento dos beneficiários nas exigências desta Lei.

**Art. 9º** A fiscalização da execução do Programa instituído por esta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de *Gestão Administrativa e Financeira* em seus setores e departamentos específicos e competentes, ou a quem for delegada essa atribuição.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações já consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, caso necessário.

**Art. 12º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 30 dias do mês de agosto de 2017

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**